



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº 062, de 20 de Junho de 1.992.

REAJUSTA SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO do
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de
Mucajá-Estado de Roraima e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Mucajá, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são facultadas por lei etc;

Fago saber, que a Câmara Municipal de Mucajá, Estado de Roraima, A F P O U O U, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios e Representação do Prefeito Municipal de Mucajá, Estado de Roraima, ficam reajustados e fixados nas quantias a seguir especificadas, na forma que segue:

- a) Subsídios do Prefeito Municipal	Cr\$	1.440.000,00
- b) Representação.....	Cr\$	<u>960.000,00</u>
- Total da remuneração mensal	Cr\$	2.400.000,00

Art. 2º - Os Subsídios e Remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Mucajá, Estado de Roraima, ficam reajustados e fixados nas quantias especificadas, na forma que segue:

- a) Subsídios do Vice-Prefeito....	Cr\$	1.008.000,00
- b) Representação.....	Cr\$	<u>672.000,00</u>
- Total da remuneração mensal	Cr\$	1.680.000,00

Art. 3º - Os subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito fica corrigido automaticamente pela Taxa Referencial do mês anterior para o subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de junho de 1.992.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Pago da Prefeitura Municipal de Mucajá, Estado de Roraima